



LEI Nº359/2002

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CERRITO A
CELEBRAR CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contratos de Terceirização de Serviços, com o fim de atender as necessidades dos segmentos da Administração Pública, nos seguintes setores:

- I – Serviços de saúde e Bem Estar Social em geral (PSF e PACS);
- II – Serviços gerais de menor complexibilidade;
- III – Serviços gerais de administração.

§ 1º - A terceirização poderá ser realizada para atender serviços de caráter continuado.

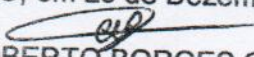
§ 2º - Os contratos de terceirização de mão-de-obra somente poderão ser celebrados, quando existirem cargos vagos no Quadro de Cargos de Servidores Efetivos do Município.

§ 3º - Será obrigatória a constituição de uma Comissão Especial formada por servidores efetivos do Município, nomeada pelo Executivo, para acompanhar e fiscalizar todos os atos dos processos de Licitação.

Art. 2º - A celebração de Contratos de Terceirização de mão-de-obra, autorizados pela presente Lei, obedecerão quanto à sua formalização ao disposto na Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 23 de Dezembro de 2002.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CRISTINA COSTA DO PINHO
Assessora de Gabinete